



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0802591-54.2023.8.19.0077

Agravante: Lissenco de Castro Junior

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de agravos previstos no artigo 1.042, do Código de Processo Civil em vigor, interpostos às **fls.180/217 e 218/252** contra decisão que inadmitiu os recursos especial e extraordinário (**fls.135/149**).

Contrarrrazões ministeriais às **fls.258/265 e 266/271**.

É o relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se, inicialmente, ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Segunda Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

